



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8294 , DE 13 DE ABRIL DE 1998.**

Reverte Oficial da Polícia Militar  
do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual  
e, de acordo com o Art. 81, do Decreto-Lei n 09-A, de 09 de março de 1982,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - Fica Revertido ao Quadro de Oficiais  
Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o CEL PM RE  
00646-8 LINO LIMA DE AGUIAR, por haver sido dispensado da função de  
Assessor do Comandante Geral da Polícia Militar junto ao Departamento Estadual  
de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, a contar de 13 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de  
abril de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 3939 do dia 14/04/98



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

DECRETO Nº 10.000/98

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado pelo Conselho de Contribuintes em 14 de março de 1998, com as alterações constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado pelo Conselho de Contribuintes em 14 de março de 1998, com as alterações constantes no Anexo I deste Decreto, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado pelo Conselho de Contribuintes em 14 de março de 1998, com as alterações constantes no Anexo I deste Decreto, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 4º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado pelo Conselho de Contribuintes em 14 de março de 1998, com as alterações constantes no Anexo I deste Decreto, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 5º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado pelo Conselho de Contribuintes em 14 de março de 1998, com as alterações constantes no Anexo I deste Decreto, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 6º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado pelo Conselho de Contribuintes em 14 de março de 1998, com as alterações constantes no Anexo I deste Decreto, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1998.

SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS